



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 072, DE 2021

Dispõe sobre incentivo fiscal a estabelecimentos comerciais, isenta o lançamento e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, bem como da taxa de recolhimento de lixo, do exercício de 2021, incidente sobre os imóveis edificados de uso não residencial, nos termos da EC 109/21 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de incentivo fiscal ao ramo de atividade comercial, com a excepcional isenção do lançamento e recolhimento do IPTU e taxa de recolhimento de lixo para estabelecimentos destinados ao funcionamento de Bares, Restaurantes, Hotéis e similares, Casas de Eventos e Festas, Ginásios e Campos de Futebol e Empresas de Transporte de Turismo.

§ 1º A previsão desta lei tem amparo na Emenda Constitucional 109/2021 que, em seu art. 167-D, dispensa a observância das limitações legais quanto à concessão ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

§ 2º A justificativa para adoção de medidas de auxílio do tributo municipal decorre do momento crítico por que passa a comunidade local, em vista da pandemia de COVID-19 e, por consequência, a paralisação de diversas atividades econômicas não essenciais e o impacto econômico-financeiro na população.

Art. 2º As isenções referidas no art. 1º deverão ser requeridas individualmente pelo contribuinte, o qual deverá apresentar a seguinte documentação junto à Secretaria Municipal da Fazenda:

I – Alvará regular do estabelecimento com a indicação da atividade;

II – Matrícula atualizada do imóvel, ou contrato de aluguel indicando a inclusão dos valores de IPTU nas obrigações do locatário;

III – RG e CPF do responsável pelo estabelecimento.

Art. 3º É condição para a aprovação da isenção a regularidade do estabelecimento, bem como a comprovação da atividade a que se destina, devendo estar inserido nos ramos de atividades citadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Os incentivos previstos nesta lei não afetarão as metas fiscais para o exercício de 2021, devendo ser procedido o ajuste nas peças orçamentárias, visando consignar o auxílio fiscal concedido pelo Município em caráter excepcional e devidamente justificado pelas consequências danosas em toda atividade econômica local.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda deverá produzir o estudo de impacto orçamentário e financeiro das medidas contidas nesta lei.



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

Art. 5º As receitas não geradas por esta lei deverão ser devidamente compensadas com a redução de despesas no orçamento do presente exercício, em caráter excepcional em vista da crise provocada pela pandemia.

Art. 6º Para a efetivação da isenção objeto desta Lei, o Poder Executivo Municipal realizará ajustes no orçamento e diretrizes orçamentárias para fins de atendimento das metas estabelecidas na LOA e LDO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 21 de junho de 2021.

ANA LÚCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

JUARES BERNARDI
Vice-Presidente

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI
Primeira Secretária

CLAUDEMIR DE ARAÚJO
Segundo Secretário